

INFORMATIVO



ARM
MENTORIA JURÍDICA

The logo features the letters 'ARM' in a large, stylized, red serif font. The letter 'A' is uniquely designed with a curved, red line that sweeps from the top left, under the letter, and then curves back up to the right, passing behind the 'M'. Below 'ARM', the words 'MENTORIA JURÍDICA' are written in a smaller, dark blue, serif font.

Justiça decide que multa tributária superior a 20% do débito tem natureza de multa confiscatória

Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo julga procedente Mandado de Segurança para determinar a redução de multas tributárias do Impetrante em 20% do valor do débito, entendendo ser confiscatória e desproporcional a fixação de penalidade pecuniária em patamares superiores a este.

ARM

09 DE JULHO





Juiz de Direito em São Paulo decide que multa tributária superior a 20% do valor do débito tem natureza de confiscatória

O Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo decidiu, no julgamento do Mandado de Segurança de nº 1056584-13.2020.8.26.0053, que a multa tributária superior a 20% não é adequada como efeito sancionatório; tem efeito confiscatório e viola o princípio da proporcionalidade.

O caso concreto analisado aos autos se deu pela impetração da ação por empresa de comércio atacadista que também promove a importação de produtos, a qual teve lavrado contra si auto de infração pelo não recolhimento de ICMS em determinadas operações.

Segundo a Impetrante, a multa aplicada foi abusiva e inconstitucional, vez que não respeitou o princípio do não-confisco. Como pedido na ação, a Impetrante requereu a anulação parcial do auto de infração, para que fosse afastada a multa confiscatória existente no débito fiscal, reduzindo-a ao patamar de 20%.

O Magistrado responsável pela demanda, Dr. Luís Manuel Fonseca Pires, ponderou que a doutrina reconhece a necessidade da limitação à imposição das multas tributárias, a fim de que estas não se transmutem em instrumento de arrecadação. Conforme entendimento firmado, estas também devem atender à proporcionalidade, além de atender à adequação e necessidade posta ao objetivo da penalidade.

Na decisão, o juiz ainda apontou que o aumento do percentual da multa não é um elemento apto a evitar violação de obrigações tributárias, e dessa forma, a multa superior a 20% não pode ser justificada pela esperança de que infrações tributárias não aconteçam.

A decisão exarada pelo Magistrado ao processo apresenta ser um bom precedente, o qual demonstra a possibilidade de mudança na aplicação judicial das fixações de penalidades tributárias em forma de multa, que em muitas vezes é fixada em patamares que gravitam e aproximam do percentual de 100% do valor do tributo.

Fontes: <https://www.direitonews.com.br/2021/07/justica-multa-tributaria-20-efeito-confiscatorio.html?m=1>

<https://www.conjur.com.br/dl/multa-icms.pdf>

A equipe do ARM Mentoria Jurídica está atenta a qualquer novidade que venha acarretar modificação ou complementação do que, ora, foi apresentado, sendo tal informação, imediatamente, comunicada.





Estamos sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.



Belo Horizonte/MG • Tel: +55 (31) 9 8417-6597
Rua Gonçalves Dias, nº 1.762, Conjunto 201 - Lourdes
CEP: 30.140-098

Montes Claros/MG • Tel: +55 (38) 3222-4053
Rua Tupinambás, nº 13, Salas 512 / 513 - Melo
CEP: 39.401-509

 www.arm-adv.com.br